



Número: **1058159-77.2025.4.01.3200**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **06/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **1/3 de férias, AFRMM/Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
Em segredo de justiça (REQUERENTE)		DEILIANE BANDEIRA DA SILVA (ADVOGADO)		
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas - CERMAM (REQUERIDO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2227406915	06/12/2025 20:21	Inicial	Inicial	Polo ativo

DBS ADVOCACIA

Deiliane Bandeira da Silva

OAB/AM 11.022

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

**(URGENTE: PEDIDO DE APRECIÇÃO EM PLANTÃO JUDICIAL - PROVIMENTO
COGER - 10126799)**

AVELINO LIUZZI GOMES, brasileiro, médico, solteiro, inscrito no CPF nº 047.503.632-86, residente e domiciliado à Rua Teresina, nº 386, apartamento 11-B, Condomínio Barão da Villa, bairro Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69053-138, por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), com endereço profissional no rodapé, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e no art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente:

**AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE TUTELA DE
URGÊNCIA**

em face da **COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS - CERMAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.626.382/0001-14, com sede na Rua Tomas de Vila Nova, Número: 04 - Nossa Senhora das Graças, CEP: 69020-170 - 3 Andar - Ala Norte. Manaus/AM pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O Autor declara, sob as penas da lei, não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Dessa forma, com fulcro no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Contato: (92) 996045113

e-mail: deiliane_bandeira@hotmail.com



DBS ADVOCACIA

Deiliane Bandeira da Silva

OAB/AM 11.022

II. DA URGÊNCIA E DO PLANTÃO JUDICIAL

A controvérsia ora submetida requer apreciação imediata por este Poder Judiciário, em regime de Plantão, **dada a proximidade de ato processual potencialmente irreversível** no certame. Consoante o cronograma oficial (documento anexo), a etapa de **Análise de Currículo** ocorrerá em **08/12/2025**, data coincidente com feriado, circunstância que inviabiliza qualquer deliberação judicial ordinária e expõe o candidato a risco concreto de dano irreparável. Caso a tutela não seja examinada antes dessa fase, eventual decisão favorável tornar-se-á inócua, pois o processo seletivo avançará independentemente da correção das irregularidades apontadas. Assim, a urgência é manifesta e impõe, de forma inarredável, a apreciação da medida em **regime de Plantão Judicial**, a fim de resguardar a utilidade da prestação jurisdicional e evitar prejuízo grave e irreversível ao Autor.

contra o gabarito: Deverá ser entregue o formulário preenchido e assinado no endereço: Rua Tomas de Vila Nova, nº 04, Centro - 4º Andar - Ala Sul - Prédio HUGV. CEP 69020-170, Manaus-Am	01/12/2025 das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 15h
RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA (PROVA ESCRITA)	04/12/2025
ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS da análise de currículo por UPLOAD Serão avaliados os currículos dos participantes do (EDITAL nº 01/2025/26), que obtiverem no mínimo 50% de acertos na PROVA TEÓRICA e Indicar se fará uso da pontuação adicional do PROVAB ou PRMGFC.	08/12/25 até as 16:00
RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS (2ª ETAPA) será divulgado, através do endereço eletrônico www.cermam.com.br	19/12/2025
Recurso da 2ª etapa, o requerimento de recurso administrativo contra a Análise de currículo: Deverá ser entregue o formulário	22/12/2025 das

A urgência se justifica pela possibilidade de o direito do Autor ser frustrado antes da distribuição regular da ação, o que se enquadra nas hipóteses de competência do Plantão Judicial, conforme previsto no **Provimento COGER - 10126799** do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), que rege o Plantão Judicial no Amazonas.

Portanto, requer-se a imediata apreciação do pedido de Tutela de Urgência em regime de Plantão Judicial.

Contato: (92) 996045113

e-mail: deiliane_bandeira@hotmail.com



DBS ADVOCACIA

Deiliane Bandeira da Silva

OAB/AM 11.022

III. DOS FATOS

O Autor é candidato regularmente inscrito no Processo Seletivo Unificado para Residência Médica do Estado do Amazonas (PSURM-AM) – Edital nº 01/2025/2026 - PROGRAMAS COM ACESSO DIRETO, visando o preenchimento de vagas no programa de Residência Médica na especialidade de **Ortopedia e Traumatologia**.

Ocorre que o certame foi maculado por graves irregularidades que comprometem a sua lisura, segurança e, principalmente, a isonomia entre os candidatos, a saber:

III.i. Da Violação dos Envelopes de Prova e Quebra da Segurança do Certame

Durante a aplicação das provas, houve a violação dos envelopes que continham os cadernos de questões, fato este **reconhecido pela própria CERMAM** por meio da "Nota de Esclarecimento" datada de 03/12/2025, a seguir:

Contato: (92) 996045113

e-mail: deiliane_bandeira@hotmail.com



DBS ADVOCACIA

Deiliane Bandeira da Silva
OAB/AM 11.022

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A coordenação do Processo Seletivo Unificado para Residência Médica do Estado do Amazonas (PSURM-AM), vem a público manifestar seu repúdio a notícias levianas e caluniosas que circulam em redes sociais sobre irregularidades acontecidas no PSURM-AM – 2025/2026. Afirmamos que os malotes contendo as provas do Processo Seletivo chegaram ao local de aplicação das provas nos 3º e 4º andares da Faculdade Fametro devidamente lacrados. Os lacres dos malotes contendo os envelopes de provas, como de costume, foram cortados próximos as salas de aplicação das provas pelos coordenadores do PSURM-AM e um supervisor de Programa de Residência Médica, em seguida distribuídos aos fiscais em cada sala sobre a supervisão e visão dos coordenadores do processo seletivo. Os envelopes contendo as provas são de plásticos opacos e lacrados com cola alto adesiva, acontece que alguns poucos envelopes, devido ao calor amazônico, extravasaram gotículas de cola, ficando alguns envelopes grudados no interior do malote, no momento da separação tiveram sua vedação parcialmente desfeita, todo o evento foi presenciado pelos coordenadores do PSURM-AM, sendo os envelopes entregues pessoalmente pelos coordenadores aos fiscais de sala com a máxima lisura.

O presidente do PSURM-AM compareceu as salas onde foram distribuídos os envelopes, garantiu que acompanhou pessoalmente os envelopes com as provas e sua entrega aos fiscais e rubricou na frente dos candidatos os envelopes das provas. A coordenação do PSURM-AM recebeu todos os filmes das câmeras dos corredores da Faculdade Fametro, confirmando os fatos relatados por esta comissão.

Documento assinado digitalmente
JUSCIMAR CARNEIRO NUNES
Data: 02/12/2025 21:55:06 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Dr. Juscimar Carneiro Nunes
Presidente do PSURM-AM

Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS DE LIMA FERREIRA
Data: 03/12/2025 00:33:54 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Dr. Luiz Carlos de Lima Ferreira
Coordenação do PSURM-AM

Documento assinado digitalmente
MONIQUE FREIRE DOS KEIS
Data: 03/12/2025 22:09:30 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Profª Drª Monique Freire dos Keis
Coordenação do PSURM-AM

À luz da própria nota de esclarecimento emitida pelo PSURM-AM, causa estranhamento — para dizer o mínimo — que **a suposta “violação acidental” dos lacres tenha sido presenciada exclusivamente pelos próprios coordenadores, sem qualquer registro independente, sem testemunho de candidatas e sem a mínima prova técnica de que não houve vazamento de conteúdo.** A narrativa de que o calor amazônico teria feito “extravasar gotículas de cola”, resultando em envelopes parcialmente abertos exatamente no momento da separação, soa mais conveniente do

Contato: (92) 996045113
e-mail: deiliane_bandeira@hotmail.com



DBS ADVOCACIA

Deiliane Bandeira da Silva

OAB/AM 11.022

que convincente, sobretudo quando nenhum fiscal externo, nenhum supervisor neutro e absolutamente nenhum candidato presenciou o ocorrido.

Em contextos de concurso público e processos seletivos, **a fé pública não se presume, se prova**. Aqui, contudo, a Comissão limita-se a pedir confiança irrestrita em fatos que apenas ela viu, filmou e certificou, como se a autoverificação fosse suficiente para elidir dúvida razoável. Tal narrativa, além de fragilizada, revela um evidente conflito de interesse e não afasta, nem de longe, a suspeita de irregularidades que maculam a lisura do certame.

A gravidade das irregularidades foi confirmada por **dois registros policiais distintos**, formulados por candidatos que presenciaram a violação do material sigiloso. A médica **Larissa Reis Coelho da Silva** lavrou, em 1º de dezembro de 2025, o Boletim de Ocorrência nº 00360594/2025, relatando que, durante a prova realizada em 30 de novembro de 2025, o **malote das provas encontrava-se violado, com lacre rompido e envelope aberto**, fato que comprometeu a segurança e a lisura do certame. Apesar da comunicação imediata ao presidente da banca examinadora, **Juscimar Carneiro Nunes**, nenhuma providência foi adotada, razão pela qual o registro policial foi formalizado para apuração de possível fraude.

No mesmo sentido, o candidato **Mackson Pereira de Oliveira** registrou, também em 30 de novembro de 2025, o Boletim de Ocorrência nº 00360023/2025, descrevendo **idênticas irregularidades**: malote aberto, lacre rompido e evidente quebra do protocolo de segurança. O candidato destacou, inclusive, que a ausência de medidas por parte do presidente da banca gerou **conflitos com candidatos que exigiam a interrupção da prova**, reforçando a gravidade do episódio e a necessidade de investigação sobre possível fraude no processo seletivo.

Ademais, a gravidade das irregularidades motivou a instauração de procedimentos junto ao Ministério Público, conforme denúncias realizadas por outros concorrentes, a saber: **Manifestação nº 11.2025.00012612-5** (Data do Cadastro: 01/12/2025) e **Protocolo nº 11.2025.00012742-4**. Tais denúncias reforçam a tese de que o certame está maculado por vícios que comprometem sua lisura.

Contato: (92) 996045113

e-mail: deiliane_bandeira@hotmail.com



DBS ADVOCACIA

Deiliane Bandeira da Silva

OAB/AM 11.022

Ainda, o médico Rodrigo Pinheiro, que também realizou a prova, denunciou publicamente a fraude e o dano no lacre dos envelopes em sua rede social, conforme vídeo (Tiktok) disponível em: <https://vt.tiktok.com/ZSfo8HgBH/>. Este testemunho público corrobora a versão dos fatos e a quebra da segurança do certame.

Ainda que a comissão tenha tentado minimizar o ocorrido por meio da nota de esclarecimento, o fato de a vedação ter sido "parcialmente desfeita" configura uma **falha gravíssima e inescusável** na segurança e sigilo do certame. A justificativa apresentada, de "calor amazônico", é **absolutamente frágil e inaceitável** para um certame desta envergadura, revelando uma negligência administrativa que viola frontalmente os princípios da **impessoalidade, moralidade e publicidade** (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A violação dos envelopes, independentemente da causa, é um **vício insanável** que fulmina a presunção de lisura do concurso, caracterizando a **quebra da fidúcia** que o candidato deposita na Administração Pública. Tal ato, por si só, é suficiente para ensejar a **nulidade** do certame, conforme pacífica jurisprudência pátria.

III. ii. Do Erro Grosseiro nas Questões e da Não Anulação

O Autor, após a divulgação do gabarito preliminar, interpôs recurso administrativo contra as questões de números 16, 52 e 82, demonstrando que o gabarito oficial estava equivocado ou que as questões apresentavam vícios insanáveis (erro grosseiro, mais de uma resposta correta, ou cobrança de matéria não prevista no edital). A Banca Examinadora anulou as questões 16 e 52, mas manteve a questão 82, apesar do erro grosseiro. Além disso, nas questões 71 e 72, o candidato foi prejudicado porque a Banca alterou a alternativa correta sem apresentar critério técnico plausível, o que configura erro material e ofensa à razoabilidade.

Apesar da clareza dos argumentos e da manifesta ilegalidade/erro grosseiro, a Banca Examinadora manteve o gabarito, negando a anulação das questões e a consequente atribuição dos pontos ao Autor.

Contato: (92) 996045113

e-mail: deiliane_bandeira@hotmail.com



DBS ADVOCACIA

Deiliane Bandeira da Silva

OAB/AM 11.022

III.iii. Do Tratamento Desigual e do Prejuízo ao Candidato

Em contrapartida, a Banca Examinadora procedeu à anulação de outras questões (de números 64 e 66), após recursos de outros candidatos, o que, em tese, deveria beneficiar a todos. Contudo, a anulação seletiva e a manutenção de questões com erro grosseiro que prejudicam o Autor configuram tratamento desigual e erro material na atribuição de pontos, ferindo o princípio da isonomia. A anulação dessas questões, que o candidato alega não possuírem erro, reforça a falta de critério técnico da Banca.

O Autor foi triplamente prejudicado: primeiro, pela manutenção da questão 82 com erro grosseiro; segundo, pela alteração sem critério técnico nas questões 71 e 72; e terceiro, pela anulação de questões (64 e 66) que, se tivessem sido mantidas, poderiam ter sido acertadas, ou cuja anulação não compensou o prejuízo das questões mantidas.

IV. DO DIREITO

IV.i. Da Possibilidade de Intervenção do Poder Judiciário

É cediço que o Poder Judiciário não pode substituir a Banca Examinadora na análise do mérito das questões (critérios de formulação e correção). No entanto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que a intervenção judicial é plenamente cabível em casos de **ilegalidade** ou **erro grosseiro**.

A ilegalidade se manifesta na violação dos envelopes de prova, quebra da segurança do certame e ofensa aos princípios da Administração Pública. O erro grosseiro se configura na manutenção de questões com gabarito manifestamente equivocado, o que extrapola o limite da discricionariedade técnica da banca.

"O Poder Judiciário pode, em caráter excepcional, anular questão de concurso público quando o vício que a macula se manifesta de forma evidente e insofismável, ou seja, quando se apresenta primo ictu oculi." (STJ, RMS 28.204)

Contato: (92) 996045113

e-mail: deiliane_bandeira@hotmail.com



DBS ADVOCACIA

Deiliane Bandeira da Silva

OAB/AM 11.022

IV.ii. Da Violação da Isonomia e da Segurança do Certame

A violação dos envelopes de prova, ainda que "parcialmente desfeita" e "justificada" pelo calor, é um fato objetivo que compromete a lisura do concurso. A Administração Pública tem o dever de garantir a segurança e o sigilo das provas, e a falha neste dever enseja a anulação do ato viciado.

A quebra da vedação dos envelopes gera a presunção de quebra do sigilo, violando o princípio da **isonomia** entre os candidatos, pois não há como garantir que o conteúdo das provas não foi acessado indevidamente, mesmo que por um breve momento.

IV.iii. Da Ofensa à Razoabilidade e ao Princípio da Isonomia (Erro Grosseiro)

A manutenção de questões com erro grosseiro, aliada à anulação de outras questões para outros candidatos, configura ofensa à **razoabilidade** e ao princípio da **isonomia**.

Se a Banca anula questões, deve fazê-lo de forma a beneficiar a todos os candidatos, e não apenas de forma seletiva. A recusa em anular questões com erro evidente, enquanto outras são anuladas, demonstra um desvio de finalidade e um tratamento desigual que deve ser corrigido pelo Judiciário.

V. DA TUTELA DE URGÊNCIA (Art. 300 do CPC)

O Autor preenche os requisitos para a concessão da tutela de urgência, quais sejam, o *fumus boni iuris* (probabilidade do direito) e o *periculum in mora* (perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo) e hipótese de reversibilidade da causa.

A **probabilidade do direito** está demonstrada pelo reconhecimento da própria CERMAM da violação dos envelopes (Nota de Esclarecimento anexa), o que configura a ilegalidade do certame, além da documentação anexa (recursos administrativos e provas), que demonstra o erro grosseiro na correção da prova.

O **perigo de dano** reside no fato de que o Processo Seletivo está em fase avançada, com risco iminente de convocação para a matrícula ou início da Residência Médica. A não concessão da tutela de urgência resultará na eliminação do Autor do certame, ou na perda de sua vaga, tornando inócua a decisão final de mérito.

Contato: (92) 996045113

e-mail: deiliane_bandeira@hotmail.com



DBS ADVOCACIA

Deiliane Bandeira da Silva
OAB/AM 11.022

Ademais, a medida pleiteada é plenamente reversível, não gerando prejuízo irreversível ao certame ou aos demais candidatos, uma vez que a reserva de vaga ou o recálculo da nota são providências que se coadunam com a possibilidade de reclassificação geral, resguardando o interesse público na lisura do processo, o que justifica liminarmente, a concessão da Tutela de Urgência.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

Liminarmente:

- a) Determinar a suspensão imediata do Processo Seletivo em todas as suas etapas subsequentes, até o julgamento final da presente ação, em virtude da flagrante ilegalidade e quebra da segurança do certame;
- b) Determinar que a CERMAM apresente, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, um esclarecimento técnico-científico detalhado acerca do gabarito das questões impugnadas, justificando cada uma das respostas e as alterações realizadas, sob pena de multa diária.

No mérito:

- a) A citação da CERMAM para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.
- b) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental e pericial (se necessário para comprovar o erro grosseiro).
- c) A procedência total dos pedidos para confirmar a Tutela de Urgência concedida, mantendo a suspensão do Processo Seletivo em todas as suas etapas.
- d) Declarar a nulidade integral do Processo Seletivo (Edital nº 01/2025/2026) em virtude da ilegalidade ocorrida com a violação dos envelopes de prova e a quebra da segurança do certame.
- e) Determinar a substituição da comissão responsável e a realização de um novo certame em condições de lisura e segurança, garantindo a participação do Autor.
- f) Subsidiariamente, caso Vossa Excelência não entenda pela anulação integral do certame, que seja anulado o ato administrativo que manteve a questão de número

Contato: (92) 996045113
e-mail: deiliane_bandeira@hotmail.com



DBS ADVOCACIA

Deiliane Bandeira da Silva

OAB/AM 11.022

82 e que alterou o gabarito das questões 71 e 72, e determinada a atribuição dos pontos ao Autor, com a consequente reclassificação.

g) A condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus/AM, 06 de dezembro de 2025.

DEILIANE BANDEIRA DA SILVA

OAB/AM 11.022

Contato: (92) 996045113

e-mail: deiliane_bandeira@hotmail.com

